Município de Porto Murtinho

Diário Oficial Eletrônico

Diario Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

www.portomurtinho.ms.gov.br | De acordo com a Lei Municipal n° 1762/2022

SÁBADO, 21 DE NOVEMBRO DE 2026 | N° 3265

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETO 18.289/2026 2

DECRETO Nº 18.289
21 DE NOVEMBRO DE 2026

"Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Porto Murtinho/MS afetadas por desastre classificado e codificado como Alagamentos – COBRADE 1.2.3.0.0 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, entre os dias 18 e 19 de novembro de 2026, o Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul (Cemtec) registrou 171 mm de chuva no Município em dois dias, volume superior à média histórica de novembro, e que o acumulado de 1º a 19 de novembro alcançou 429,6 mm, cerca de 2,6 vezes a média do mês;

CONSIDERANDO que, na madrugada de 19 de novembro de 2026, o canal de escoamento de águas pluviais conhecido como Valetão transbordou na Avenida Laranjeiras, alagando oito bairros, obrigando famílias a deixarem suas residências;

CONSIDERANDO que, na madrugada de 21 de novembro de 2026, entre aproximadamente 2h e 10h, nova precipitação de intensidade excepcional, estimada em aproximadamente 180 mm, alagou cerca de 40% da área urbana, com o sistema de macrodrenagem incapaz de escoar o volume de água, e que o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) manteve aviso de perigo para tempestade até as 23h59 do mesmo dia;

CONSIDERANDO os danos apurados até o momento, entre os quais o alagamento de residências em oito bairros, com ao menos 30 casas atingidas no bairro Cohab; cerca de 60 pessoas afetadas, com famílias retiradas de suas casas e acolhidas em local indicado pela Assistência Social; o transbordamento do canal denominado Valetão; o alagamento de vias públicas, entre elas a Avenida Laranjeiras e a Rua 13 de Junho, esta intransitável; e a insuficiência do sistema de macrodrenagem para escoar o volume de água;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos verificados comprometem de forma substancial a capacidade de resposta das instituições públicas locais, exigindo ação coordenada dos entes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), o que caracteriza desastre de nível III (grande intensidade), nos termos do art. 5º, inciso III e § 2º, da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Estado de Calamidade Pública** nas áreas urbanas do Município de Porto Murtinho/MS comprovadamente afetadas pelo desastre classificado e codificado como Alagamentos – COBRADE 1.2.3.0.0, de nível III, ocorrido em 18, 19 e 21 de novembro de 2026.

§ 1º A situação de anormalidade vale apenas para as áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no S2iD.

§ 2º Estão abrangidos, entre outros a serem confirmados no levantamento dos danos: os bairros Cohab, Dom Pepe e Vila Célia; a Avenida Laranjeiras; a Rua Carandá; a Rua 13 de Junho; e as margens do canal denominado Valetão.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil coordenará as ações de resposta e de recuperação, com o apoio de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, que ficam autorizados a mobilizar pessoal, equipamentos e materiais para o atendimento às famílias atingidas, em articulação com os órgãos de defesa civil do Estado de Mato Grosso do Sul e da União.

Art. 3º Ficam autorizadas, nas áreas abrangidas por este Decreto, as medidas excepcionais previstas na legislação, em especial:

I – a dispensa de licitação para contratação de bens, serviços e obras necessários ao atendimento da situação calamitosa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os limites ali previstos: contratação somente das parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade, vedadas a prorrogação dos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no mesmo dispositivo;

II – a entrada em imóveis, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro ou evacuar pessoas, nos termos do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal;

III – a requisição administrativa de bens e serviços particulares, com indenização posterior se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

IV – o acolhimento provisório das famílias desalojadas e desabrigadas em locais indicados pela Assistência Social;

V – a adoção das medidas necessárias à abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da calamidade, nos termos do art. 54 e do art. 142, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, com comunicação imediata à Câmara Municipal.

Art. 4º Todas as contratações e despesas realizadas com fundamento neste Decreto deverão ser formalizadas em processo administrativo, com justificativa da situação calamitosa, da escolha do fornecedor e do preço, e divulgadas no portal de transparência do Município.

Art. 5º Este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 7º da Portaria MDR nº 260/2022, podendo ser reavaliado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A Defesa Civil Municipal registrará o desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), preencherá o FIDE e instruirá o requerimento de reconhecimento pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Governo Federal, com os documentos exigidos no art. 9º da Portaria MDR nº 260/2022, podendo requerer o reconhecimento sumário previsto no art. 15 da mesma Portaria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 21 de novembro de 2026.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS